



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 42 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXTRAORDINÁRIA  
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 320  
22/12/16 POR 08  
VOTOS CONTRA 02  
MESA DA C.M./P.A. 22/12/16  
PRESIDENTE

"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DO CONTROLADOR GERAL E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO aprovou, e Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão subsídio, em parcela única mensal, para a legislatura 2017/2020, nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá subsídio mensal no valor de R\$ 14.830,43 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Art. 4º - Os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral e o Procurador Geral do Município perceberão subsídio mensal no valor de R\$ 12.000,27 (doze mil reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º - Por força do § 3º, do art. 39 da Constituição Federal, aplica-se aos ocupantes dos cargos públicos de Secretários Municipais, Controlador Geral e Procurador Geral do Município, o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXII, da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso, não ficarão prejudicados e perceberão seus subsídios de forma integral.

Art. 7º - Em caso de viagem ou representação do Município, o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Procurador Geral do Município de Paulo Afonso perceberão as diárias fixadas nos termos da lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal gozará férias anuais de trinta dias sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a época de usufruir o descanso, que poderá ser dividido em dois

ATESTADO RECEBIDO PROT Nº 1322  
20 DE 2016  
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

períodos de 15 (quinze) dias, não podendo acumular os período de gozo das férias.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da LOA de cada exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso 02 de dezembro de 2016.

~~M. Paulo Afonso~~  
diário 37  
afonso